



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIII – ART. 136 INSTRUÇÃO Nº 001/2020
Atualizada pela Resolução Nº 11/2021

Órgão Concessor: Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde

Entidade: SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina

Endereço: Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP

Contrato nº: 265/2017

P.A. nº 45.004/2017

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº 01/2020 aprovada pela Resolução nº 07/2020 e atualizada pela Resolução nº 11/2021, GP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes a entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, exercício de **2021**:

I - a Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, objetivando o gerenciamento e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. José de Carvalho Florence”.

II - relatórios anexos;

III - as prestações de contas foram protocoladas conforme segue: entre os dias 20 e 22 de cada mês, não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV – relatórios anexos;

V – não houve glosa ou devolução de saldos conforme autorização da Secretaria;

VI - as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;

VII - foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando às demonstrações contábeis em regular contabilização;

IX - não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;

X - os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;

XI - houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XII - foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII - O controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável o Sr. Alexandre de Oliveira Campos, matrícula 722757/1, CPF 138.464.678-71;

XIV - foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor.

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 266.052.368,62** e suas respectivas despesas, apresentadas nas prestações de contas mensais.

São José dos Campos, 24 de junho de 2022.


Dra. Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde